



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI N.º 1059 /2011 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS QUEIMADAS NAS ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de São João do Pau D'Alho.

Artigo 2º - Enquadra-se, para os fins desta lei, as queimadas de galhos, matos ou folhas caídas, resultantes da limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Artigo 3º - A infringência ao disposto nesta lei sujeitará o responsável pelo imóvel a autuação e pagamento de multa não inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional vigente, nem superior a 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Nacional vigente.

§ **Único** – A multa acima descrita será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4º - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio da vigilância sanitária do município.

§ **1º** - O registro da ocorrência feito pela vigilância Sanitária do município é documento hábil para a imposição de multa.

§ **2º** - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Artigo 5º - A Prefeitura, por intermédio da vigilância sanitária do município fiscalizará, bem como fará divulgar informações sobre malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos preferencialmente nos postos de saúde e na rede oficial de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de dois mil e onze (2011).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário